



SENADO FEDERAL

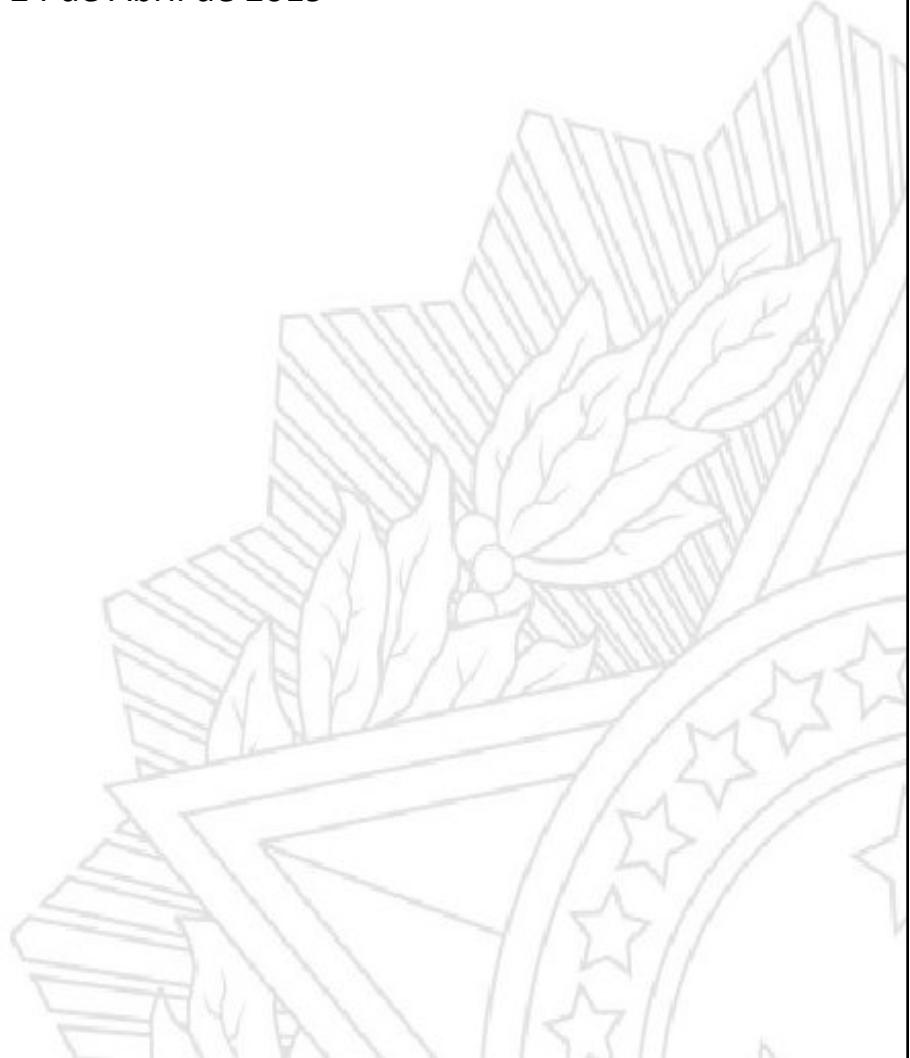
PARECER (SF) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017, que Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

24 de Abril de 2019



Minuta

PARECER N° , DE 2019 SF/19567.03282-22

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017 (PL nº 1.710, de 2015, na origem), da Deputada Tia Eron, que *dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Está sob exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 47, de 2017 (PL nº 1.710, de 2015, na origem), da Deputada Tia Eron, que *dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.*

Constituído de seis artigos, o art. 1º apresenta o objeto da futura lei, que define responsabilidades do poder público para apoiar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras. O art. 2º, por sua vez, caracteriza a mulher como a “que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção”.

O art. 3º determina que cabe ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras. Já o art. 4º prevê que, na hipótese de desastres ambientais em manguezais, as marisqueiras impossibilitadas de trabalhar terão preferência na percepção de indenizações.

O art. 5º lista as competências do poder público no provimento de crédito, creches, promoção da saúde, capacitação de mão de obra e agregação de valor ao produto da atividade, todas ações em favor da marisqueira, de sua família, de sua saúde e de sua ocupação laboral.

O art. 6º do PLC prevê vigência imediata da futura lei quando de sua publicação.

A autora do PLC nº 47, de 2017, argumenta que grande parte da coleta de mariscos é exercida por mulheres alijadas das políticas públicas de proteção à saúde, uma vez que exercem suas atividades de forma autônoma e ficam sujeitas exclusivamente ao atendimento universal do Sistema Único de Saúde (SUS) para cura e tratamento das várias enfermidades inerentes a sua função, tais como câncer de pele, lesões por esforço repetitivo (LER), patologias da coluna, dentre outras. Ademais, estão expostas a afogamento, picadas de animais peçonhentos, tétano e descargas elétricas.

SF/19567.03282-22

Defende que a proposição tem também o objetivo de trazer dignidade às marisqueiras, dando-lhes condições de sair da situação de pobreza por meio de valorização de seu trabalho.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Na CDH o PLC nº 47, de 2017, recebeu Emenda Substitutiva que buscou sanar problemas de constitucionalidade e juridicidade e a matéria passou então a alterar a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.*

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104-B, incisos V e XV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), tratar de temas relacionados à pesca, cooperativismo e associativismo rurais.

O PLC nº 47, de 2017, é meritório, pois pretende proporcionar dignidade e inserção socioeconômica.

Conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Brasil é o segundo país, depois da Indonésia, com maior área de manguezal, com cerca de 1,4 milhão de hectares desse ecossistema. O PNUD patrocina o Projeto Manguezais do Brasil,

desenvolvido em parceria com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com recursos do Fundo do Meio Ambiente Mundial (GEF). No Brasil, 87% dos manguezais estão em unidades de conservação (UC) das 3 esferas administrativas: federal, estadual e municipal, dentro da categoria "uso sustentável", principalmente. O litoral norte abriga a maior área de manguezal contínua do mundo, com quase 50% do ecossistema no país. Nessa região, cerca de 100 mil pessoas, distribuídas em 350 comunidades, dependem diretamente de atividades decorrentes do manejo dos manguezais.

Segundo o ICMBio, atualmente, 50 UCs federais abrigam manguezais, estando 42 no bioma Marinho Costeiro, sete no bioma Mata Atlântica e uma no bioma Amazônia. Além de avaliar a integridade do ecossistema e, por conseguinte, a efetividade nas UCs para conservação, o ICMBio também avalia a sustentabilidade de exploração de alguns recursos pesqueiros. Essa informação é especialmente importante para aquelas UCs de Uso Sustentável. O Instituto espera promover a conservação de 568 mil hectares de manguezais de relevância mundial, além de gerar impactos positivos nos meios de vida das comunidades que dependem desse ecossistema.

O ICMBio estima que 25% dos manguezais brasileiros tenham sido destruídos desde o começo do século XX, e estimativas recentes sugerem que cerca de 40% do que foi um dia uma extensão contínua de manguezais foi suprimido.

Destaque-se ainda a implantação do Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal (PAN Manguezal), e que tem como objetivo geral conservar os manguezais brasileiros, reduzindo a degradação e protegendo as espécies focais do PAN, mantendo suas áreas e usos tradicionais, a partir da integração entre as diferentes instâncias do poder público e da sociedade, incorporando os saberes acadêmicos e tradicionais.

Cumpre citar, ainda, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), em que seu art. 4º, inciso VII, considera os manguezais, em toda a sua extensão, Áreas de Preservação Permanente. Não obstante, o art. 9º estabelece que “é permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental”. E este parece ser o caso das atividades das marisqueiras.

Outro marco regulatório importante para o atendimento das mulheres marisqueiras é a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que



estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e que em seu art. 3º, § 2º, estabelece que são também beneficiários desta Lei os pescadores que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente, entre outros requisitos.

O principal programa governamental de apoio às mulheres marisqueiras é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que estabelece também, como beneficiários, “pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais”, entre os quais se enquadram as mulheres marisqueiras.

O Pronaf possui entre suas linhas de financiamento a de Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher), a de Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria), e a de Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados (Pronaf Cotas-Partes), todas com potencial para atendimento das preocupações da autora do PLC nº 47, de 2017. Para tanto, é necessário que as marisqueiras obtenham a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e recebam a assistência técnica necessária para obtenção dos créditos junto aos agentes financeiros do Pronaf.

É neste contexto legal e das políticas públicas vigentes que se insere a importância da Emenda Substitutiva aprovada na CDH que, como já relatado, visa “a sanar os vícios de injuridicidade observados, aprimorar o PLC e atingir o desiderato buscado pela nobre autora da proposição, qual seja, que a atividade marisqueira tenha acesso ao conjunto de políticas públicas disponíveis para a atividade pesqueira no Brasil”.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2017, nos termos da Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19567.03282-22

**Relatório de Registro de Presença****CRA, 24/04/2019 às 11h - 7ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER	1. MECIAS DE JESUS
JADER BARBALHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
JOSÉ MARANHÃO	3. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	4. MARCELO CASTRO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE	PRESENTE
LASIER MARTINS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. MARA GABRILLI
	2. ROSE DE FREITAS
	3. EDUARDO GIRÃO
	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
	2. VAGO
	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE
	1. TELMÁRIO MOTA
	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
	1. NELSINHO TRAD
	2. OTTO ALENCAR

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE
	1. ZEQUINHA MARINHO
	2. WELLINGTON FAGUNDES

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCOS ROGÉRIO
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 47/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PLC 47/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA FEDERAL TIA ERON, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH-CRA (SUBSTITUTIVO).

24 de Abril de 2019

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária